

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°. 019/2024.

Linhares-ES, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Monitor Educacional.

Tal solicitação se faz necessária a fim de atender os alunos público alvo da Educação Especial com os serviços prestados pelos Monitores Educacionais, que executam as seguintes atividades: atuam prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias e escolares. Atua como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do docente regente ou outros membros da equipe pedagógica, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Atua como mediador na comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas. Promove, em conjunto com o docente regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno, através da organização e execução de atividades pedagógicas inclusivas, inclusive em sala de recursos e executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Além de possuir o objetivo de adequar o quadro de servidores às demandas da Rede Pública Municipal de Ensino, há de sopesar que os alunos público alvo da educação especial, elencados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.), na Resolução CNE nº4, de 02 de outubro de 2009 e em legislações próprias como a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem garantido ao estudante o direito de acompanhamento com profissional especializado, cujas funções são executadas pelos profissionais ocupantes do cargo em apreço, desta forma, desta forma, requer-se a pretendida autorização.

O município já convocou e deu posse a todos os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal para o cargo de Monitor Educacional, mas, o numero mostra-se insuficiente ao atendimento de todos os alunos público alvo da educação especial da rede pública municipal de ensino. Atrelado a isto, esta Pasta tem envidado esforços constantes na chamada de estagiários para acompanhamento destes alunos, porém, o numero de candidatos a estas vagas reduziu consideravelmente. O número de alunos público alvo da educação especial que demanda este tipo de atendimento vem, nos últimos anos, em uma crescente aparição.



Ademais, entendendo que o atendimento adequado e contínuo dos estudantes é um dever que transcende gestões, estando intrinsecamente ligado à manutenção da qualidade do serviço público essencial, com o início de uma nova gestão municipal em 2025, é imperativo que se assegure um tempo hábil para que o processo de planejamento e a realização de um novo processo seletivo seja conduzido com a devida eficiência, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e continuidade administrativa. Nesse sentido, incluímos na propositura da legislação a prorrogação das contratações efetuadas com base na legislação vigente até que seja concluído um novo processo seletivo. Isto constitui uma medida de prudência e responsabilidade administrativa.

Tal prorrogação encontra-se respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que permite contratações temporárias para atender situações de interesse público excepcional. Ressalte-se que tal medida visa evitar a descontinuidade no atendimento dos estudantes público alvo da educação especial, garantindo que o serviço educacional permaneça plenamente operacional e em conformidade com as disposições legais e pedagógicas vigentes.

Desta forma, justificamos a necessidade de aprovação da prorrogação dos contratos dos Monitores Educacionais, garantindo uma transição ordenada e eficaz.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares





MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO **PARA** CONTRATAÇÃO **PESSOAL POR TEMPO** DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA **EXCEPCIONAL INTERESSE** PÚBLICO, **NOS TERMOS INCISO** IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

- Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;
 - III vacância de cargo de provimento efetivo.
- **Art. 3º** As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontramse previstas em seu Anexo II.
- **Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.
- Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo,



por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.
- Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. A administração municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

- Art. 7º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:
- I por iniciativa do contratado;
- II por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;
- III por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;
- IV por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
 - V por insuficiência de desempenho do contratado.
- Art. 8º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.
- Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais um período de 06 (seis) meses, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 4.079, de 05 de outubro de 2022, e suas alterações vigentes, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para as funções de Monitor Educacional, previsto no art. 1º da Lei.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares





ANEXO I

Função Temporária:	Monitor Educacional - CT
Requisito de ingresso:	Ensino médio completo na modalidade Normal (Magistério) e/ou certificado de instrutor, intérprete ou tradutor de LIBRAS
Vagas:	400
Carga Horária:	25 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.509,00

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares

ANEXO II



Função Temporária	
Monitor Educacional - CT	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias e escolares. Atua como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do docente regente ou outros membros da equipe pedagógica, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Atua como mediador na comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas. Promove, em conjunto com o docente regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno, através da organização e execução de atividades pedagógicas inclusivas, inclusive em sala de recursos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLIPrefeito do Município de Linhares